



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

ANO XXIII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 1990



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Raimundo Moreira

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eli Borges

**2º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins

**1º Secretário:** Dep. Stalin Bucar

**2º Secretário:** Dep. Iderval Silva

**3º Secretário:** Dep. José Augusto

**4º Secretário:** Dep. Manoel Queiroz

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

### Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

### Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Carlão da Saneatins, José Augusto, Sargento Aragão.

### Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

### Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

### Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Carlão da Saneatins, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

### Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Carlão da Saneatins, José Bonifácio, Solange Duailibe.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

### Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

### Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

#### MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

#### MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2012

Institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

### Dos Princípios

**Art. 1º** Esta Lei contém o Código de Defesa do Contribuinte do Estado do Tocantins – CDC-TO, de ordem pública e interesse social.

**Art. 2º** São objetivos do Código:

I - promover o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Estado recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

II - proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em Lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito dos processos administrativos;

IV - prevenir e reparar os danos patrimoniais e morais decorrentes de abuso de poder por parte do Estado na fiscalização, no lançamento e na cobrança de tributos de sua competência;

V - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes.

**Art. 3º** Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa física ou jurídica que a Lei obriga ao cumprimento de obrigação tributária e que, independentemente de estar inscrita como tal, pratique ações que se enquadrem como fato gerador de tributos de competência do Estado.

### Seção II

#### Dos Direitos do Contribuinte

**Art. 4º** São direitos do contribuinte:

I - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição administrativa ou fazendária do Estado;

II - o acesso aos dados e informações de seu interesse, registrados nos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, e o fornecimento de certidões, se solicitadas;

III - a adequada e eficaz prestação de serviços públicos em geral e, em especial, daqueles prestados pelos órgãos e unidades da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

V - a identificação do servidor nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

VI - a apresentação de ordem de serviço nas ações fiscais, dispensada essa nos casos de controle do trânsito de mercadorias, flagrantes e irregularidades constatadas pelo Fisco, nas correspondentes ações fiscais continuadas nas empresas, inclusive;

VII - o recebimento de comprovante detalhado dos documentos, livros e mercadorias entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

VIII - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir intimação por escrito;

IX - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

X - a exigência de mandado judicial para permitir busca em local que não contenha mercadoria ou documento de interesse da fiscalização, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XI - a não obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

XII - a faculdade de, independentemente do pagamento de taxas, apresentar petição aos órgãos públicos para defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, observado o prazo de quinze dias pela autoridade competente para fornecimento das informações e certidões solicitadas;

XIV - a observância, pela Administração Pública, dos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade, irretroatividade, publicidade, capacidade contributiva, impessoalidade, uniformidade, não diferenciação e vedação de confisco;

XV - a faculdade de se comunicar com seu advogado ou entidade de classe quando sofrer ação fiscal, sem prejuízo da continuidade desta;

XVI - a proteção contra o exercício arbitrário ou abusivo do Poder Público nos atos de constituição e cobrança de tributo;

XVII - a ampla defesa no âmbito do processo administrativo e judicial e a reparação dos danos causados aos seus direitos;

XVIII - a fiscalização dos valores que servirem de base à instituição de taxas.

*Parágrafo único.* Na hipótese de recusa da exibição de mercadorias, livros e documentos, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos em que possivelmente eles estejam, lavrando termo desse procedimento, do qual deixará cópia com o contribuinte, solicitando, de imediato, à autoridade administrativa a que estiver subordinada as providências necessárias para que se faça a exibição judicial.

**Art. 5º** O contribuinte tem direito de gerir seu próprio negócio, sob o regime da livre iniciativa, sendo vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios e atividades.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto neste artigo os casos previstos no art. 199 do Código Tributário Nacional e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da Justiça.

**Art. 6º** O contribuinte terá acesso pleno às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e empresariais a seu respeito na repartição fazendária e no Departamento de Trânsito do Tocantins – DETRAN-TO bem como sobre as suas respectivas fontes.

**Art. 7º** Os cadastros de que trata o art. 6º serão objetivos, claros, atualizados e escritos em linguagem de fácil compreensão.

*Parágrafo único.* A Administração Pública não poderá impor ao contribuinte obrigações que decorram de fatos alcançados pela prescrição.

**Art. 8º** O contribuinte, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais à qual não deu causa, poderá exigir sua imediata correção, sem quaisquer ônus, devendo o órgão competente providenciá-la no prazo de quarenta e oito horas e comunicar a alteração ao requerente no prazo de cinco dias.

**Art. 9º** Consumada a prescrição relativa aos créditos tributários e a outros débitos de responsabilidade do contribuinte, as repartições fazendárias, de ofício, excluirão de seus sistemas quaisquer referências a eles.

**Art. 10º** Os direitos previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

### Seção III

#### Da Proteção, da Informação e da Orientação ao Contribuinte

**Art. 11** O Estado estabelecerá normas e rotinas de atendimento nas repartições administrativas e fazendárias, que permitam ao contribuinte:

I - o acesso imediato aos superiores hierárquicos, quando considerar violados seus direitos;

II - a ampla defesa de seus direitos, nos processos administrativos e tributários, com o acesso a todas as informações que serviram de base para a autuação;

III - a proteção contra o exercício abusivo do poder de cobrança de tributo;

IV - a proteção contra a cobrança vexatória, vedada a divulgação de forma depreciativa de dados sobre seus débitos;

V - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, na forma da Lei, decorrentes da violação dos seus direitos.

**Art. 12** Cabe ao Estado:

I - implantar, no prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei, um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte, subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma que dispuser o regulamento;

II - realizar, anualmente, no âmbito da Casa Civil e Secretaria da Comunicação, campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de arrecadação e fiscalização.

### Seção IV

#### Das Vedações

**Art. 13** É vedado ao Estado, sem prejuízo das garantias asseguradas ao contribuinte e do disposto no art. 150 da Constituição da República, no art. 20, do Ato da Organização

dos Poderes da Constituição do Estado, e na legislação complementar específica:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território estadual, ou que implique distinção ou preferência em relação a um município em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivo fiscal destinado a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do Estado;

II - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

**Art. 14** A concessão de benefícios e incentivos fiscais atenderá aos princípios da legalidade e da igualdade entre os contribuintes, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição da República.

§ 1º Os benefícios e incentivos fiscais assegurados às empresas em implantação no Estado serão estendidos àquelas já existentes, desde que comprovem a execução de projetos para a geração de novos empregos.

**Art. 15** É vedado ao Estado impor restrição à fruição de qualquer benefício ou incentivo fiscal ao contribuinte por motivo de litígio em processo administrativo ou judicial, antes da coisa julgada administrativa ou de sentença transitada em julgado.

**Art. 16** É vedada a inscrição de crédito tributário em dívida ativa sem a prévia intimação do contribuinte.

*Parágrafo único.* Fica suspensa, até o final do julgamento, a inscrição em dívida ativa de crédito tributário garantido por depósito judicial no valor do montante integral exigido, objeto de ação que vise a anular ou desconstituir o crédito ou seu lançamento.

**Art. 17** Não será exigida certidão negativa quando o contribuinte se dirigir à repartição fazendária competente para formular consultas e requerer regime especial de tributação, celebração de termo de acordo e restituição de impostos, resguardado à Fazenda Pública o indeferimento da concessão em caso de constatação de descumprimento de obrigação de natureza tributária.

### Seção V

#### Das Normas e Das Práticas Abusivas

**Art. 18** São nulas de pleno direito as exigências administrativas que:

I - estabeleçam obrigações com base em presunção não prevista na legislação tributária;

II - infrinjam as normas deste Código, possibilitem sua violação ou estejam em desacordo com elas;

III - obriguem à renúncia do direito de indenização.

**Art. 19** Considera-se abusiva a exigência da autoridade administrativa, tributária ou fiscal que contrarie os princípios e as regras do sistema jurídico e, em especial, da legislação tributária.

**Art. 20** É vedado à autoridade administrativa, tributária e fiscal, sob pena de responsabilidade:

I - condicionar a prestação de serviço ao cumprimento de exigências burocráticas, sem previsão legal;

II - fazer exigência ao contribuinte de obrigação não prevista

na legislação tributária ou criá-la fora do âmbito de sua competência;

III - recusar atendimento às petições do contribuinte de forma a restringir-lhe as operações;

IV - negar ao contribuinte a autorização para impressão de documentos fiscais, usando como argumento a existência de débito de obrigação principal ou acessória;

V - criar ou fazer exigências burocráticas ilegais;

VI - impor ao contribuinte a cobrança de débito cujo fato gerador não tenha sido devidamente apurado e demonstrado;

VII - arbitrar o valor da operação ou prestação sem a observância de procedimento técnico idôneo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VIII - fazer-se acompanhar de força policial nas ações fiscais em estabelecimentos comerciais e industriais, apenas para efeito coativo ou vexatório, sem que tenha sofrido nenhum embaraço ou desacato, ressalvadas as situações em que a requisição de força policial seja necessária à efetivação de medidas previstas na legislação tributária;

IX - determinar agência bancária para o pagamento de tributos;

X - repassar informação depreciativa referente a ato praticado pelo contribuinte no exercício de sua atividade econômica;

XI - bloquear, suspender ou cancelar inscrição do contribuinte sem motivo fundamentado ou comprovado por agente do Fisco;

XII - recusar-se a se identificar, quando solicitado;

XIII - inscrever o crédito tributário em dívida ativa ou ajuizar ação executiva fiscal, quando souber indevida;

XIV - submeter o contribuinte inadimplente a qualquer tipo de constrangimento ilegal na cobrança de débitos;

XV - exigir honorários advocatícios na cobrança de crédito tributário antes de ajuizada a ação, ainda que inscrito em dívida ativa;

XVI - utilizar-se dos dados cadastrais para dificultar o exercício dos direitos assegurados no art. 4º desta Lei.

## Seção VI

### Do Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte

**Art. 21** Fica instituído o Sistema Estadual de Defesa do Contribuinte – SISDECON, composto pela Câmara de Defesa do Contribuinte – CADECON, e pelos Serviços de Proteção dos Direitos do Contribuinte – DECON.

**Art. 22** A CADECON é composta por representantes dos Poderes Públicos e das entidades empresariais e de classe, com atuação em defesa dos direitos do contribuinte, na forma desta Lei e conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os representantes, indicados por seus respectivos órgãos e entidades serão nomeados, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Lei, pelo Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros da CADECON não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 23** Integram a CADECON representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Casa Civil e Secretaria das Relações Institucionais;

II - Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e dos Recursos Hídricos;

IV - Secretaria da Infraestrutura do Estado do Tocantins;

V – Controladoria-Geral do Estado;

VI – Procuradoria-Geral do Estado;

VII - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

VIII - Ministério Público;

IX - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

X - Polícia Militar do Estado do Tocantins;

XI - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;

XII - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins – SEBRAE;

XIII - Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC-TO;

XIV - Conselho Regional de Administração – CRA-TO;

XV - Organização das Cooperativas do Estado de Tocantins – OCB-TO;

XVI - Federação do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Tocantins – FECOMÉRCIO;

XVII - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Tocantins;

XVIII - Federação da Agricultura do Estado do Tocantins – FAET;

XIX - Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO;

XX - Federação das Associações Comerciais e Empresarias do Estado do Tocantins – FACIET;

XXI - Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado do Tocantins – Femicro/TO;

XXII - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Tocantins – OAB-TO;

XXIII - Sindicato dos Caminhoneiros e Condutores de Fretes e Carretos do Estado do Tocantins;

XXIV - Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Tocantins – SINDIFISCAL;

XXV - Associação de Fiscais do Estado do Tocantins – AFETO;

XXVI - Associação dos Jovens Empresários e Empreendedores do Tocantins (AJEE);

§ 1º A presidência da CADECON será exercida pelo representante da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º Os representantes das entidades mencionadas neste artigo reunir-se-ão para escolher o Vice-Presidente e o Secretário da CADECON, bem como para elaborar e aprovar seu regimento.

§ 3º Os órgãos e as entidades relacionados neste artigo, bem como outros órgãos e entidades que se interessarem em atuar na defesa dos direitos do contribuinte, poderão implantar DECONS, desde que credenciados pela CADECON.

**Art. 24.** Compete à CADECON:

I - credenciar os Serviços de Proteção dos Direitos do Contribuinte – DECON;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual de proteção ao contribuinte;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por contribuintes ou entidades representativas dos contribuintes;

IV- prestar orientação permanente ao contribuinte sobre seus direitos e garantias;

V - atuar como assistente nos processos administrativos e no processo disciplinar.

### Seção VII

#### Das Sanções

**Art. 25** Constatada infração ao disposto neste Código, o contribuinte poderá apresentar reclamação fundamentada e instruída, quando possível, à CADECON ou aos DECONs.

**Art. 26** Julgada procedente a reclamação do contribuinte, a CADECON, diretamente ou provocada pelo DECON, com vista a coibir novas infrações ao disposto neste Código ou garantir o direito do contribuinte, tomará as seguintes providências:

I - representar contra o servidor responsável ao órgão competente, devendo ser imediatamente aberta sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

II - dar conhecimento à autoridade competente que, até que seja sanada a irregularidade, suspenderá os efeitos ou executará o ato administrativo, nas seguintes hipóteses:

a) recusa de autorização para impressão de documentos fiscais ao contribuinte regularmente inscrito;

b) cancelamento, de ofício, sem motivo fundamentado ou comprovado, de inscrição de contribuinte que se encontre no exercício regular de suas atividades;

d) inscrição indevida de crédito tributário em dívida ativa;

f) impedimento ou dificuldade de acesso do contribuinte às informações sobre sua empresa, constantes em banco de dados, fichas e registros;

g) não correção de informação inexata, a que o contribuinte não tenha dado causa, no prazo de quarenta e oito horas contado da reclamação.

*Parágrafo único.* Na hipótese do não atendimento do disposto no inciso II deste artigo, a autoridade administrativa dará conhecimento à CADECON, com as justificativas de sua decisão.

**Art. 27** A iniciativa de propositura da ação reparatória ou outro procedimento judicial pertinente será sempre do contribuinte, facultado ao DECON intervir no processo como assistente, na forma processual civil.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplica-se às entidades de classes, associações e cooperativas de contribuintes, que poderão agir em nome coletivo na defesa dos direitos dos contribuintes e até mesmo propor ação reparatória ou outro procedimento judicial cabível.

### Seção VIII

#### Das Disposições Gerais

**Art. 28** A antecipação da data de recolhimento de tributo de competência do Estado surtirá efeito noventa dias após a data de publicação do instrumento modificativo.

**Art. 29** A formulação da política tributária atenderá, sempre que possível, aos princípios de continuidade das empresas e de manutenção dos empregos.

**Art. 30** O valor da taxa cobrada pelos serviços públicos não ultrapassará seu efetivo custo, e o seu recebimento não estará vinculado ao pagamento de qualquer outro tributo.

**Art. 31** A Secretaria de Estado da Fazenda adotará providências para ampliar a rede de estabelecimentos autorizados a arrecadar tributos estaduais e para combater as medidas restritivas dos bancos.

**Art. 32** O Auditor Fiscal da Receita Estadual usará carteira de identidade funcional, que terá fé pública como documento de identidade.

§ 1º A carteira de identidade funcional de Auditor Fiscal da Receita Estadual fará prova de todos os dados nela inseridos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

§ 2º A carteira de identidade funcional de Auditor Fiscal da Receita Estadual será confeccionada conforme modelo aprovado por decreto do Governador do Estado.

**Art. 33** Não será exigido visto prévio no Documento de Arrecadação Estadual para pagamento de imposto fora do prazo, responsabilizando-se o contribuinte pela exatidão dos cálculos e pelo pagamento de eventuais diferenças, com os acréscimos legais.

**Art. 34** Fica assegurada ao contribuinte a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do crédito tributário parcelado, com redução proporcional dos juros e demais acréscimos incidentes sobre a parcela remanescente.

**Art. 35** A norma que estabeleça condição mais favorável ao contribuinte será aplicada ao parcelamento de crédito tributário já deferido ou que se encontre em tramitação.

**Art. 36** Em qualquer fase do processo tributário administrativo em que for juntado documento novo, o contribuinte será intimado e terá o prazo de cinco dias para se manifestar.

*Parágrafo único.* O contribuinte, pessoalmente ou por seu representante legal, terá direito de requisitar cópia de inteiro teor do processo tributário administrativo em que figure como parte.

**Art. 37** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

**Art. 38** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem como objetivo implantar em nosso Estado o Código de Defesa do Contribuinte, que tem como objetivo principal conscientizar os Poderes Públicos a respeitar os contribuintes, reduzindo as desigualdades sociais para construir uma sociedade mais justa e solidária.

Esse instrumento jurídico é de grande relevância para o empresariado tocantinense, tendo em vista que o seu principal objetivo é coibir os abusos praticados pelos fiscais durante a fiscalização, o lançamento e a cobrança de tributos.

Segundo o projeto ora apresentado, qualquer pessoa física ou jurídica que a Lei obriga ao cumprimento do tributo será considerada contribuinte, independentemente de como esteja escrito.

Alguns dos direitos apresentados pelo projeto já são desejados pelos contribuintes, há algum tempo, tais como: assegurar ao contribuinte, quando considerar violados seus direitos, o acesso imediato ao superior hierárquico do servidor que cometer a suposta violação; a ampla defesa de seus direitos com acesso a todas as informações que serviram de base para a atuação, e ainda a prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais e coletivos, decorrente da violação dos seus direitos.

Ainda constitucionalmente, a propositura pretende dar efetiva aplicabilidade, nos limites da relação Fisco/contribuinte, aos direitos contidos, dentre outros, nos artigos 1º, caput, II e IV, 5º, caput, II, XXXIII, XLV, 24º, caput, I, 145, §1º, 146, III, 150, 170 e 174, da Constituição Federal.

Assim, submeto a presente proposição à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

**Sala das Sessões**, 5 de dezembro de 2012.

**JOSÉ GERALDO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 362/2012

**Fica criado o Dia Estadual do Tambaqui no Âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorado a quatro de dezembro.**

A **Assembléia do Estado do Tocantins** decreta:

**Art.1º** Fica criado o "Dia Estadual do Tambaqui", no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorado a quatro de dezembro de cada ano, dia seguinte à aprovação da instrução normativa nº9 do IBAMA.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O Tambaqui, colossoma macropomum, é uma espécie de peixe nativa dos rios amazônicos, inclusive da região hidrográfica do Tocantins -Araguaia.

A espécie é detentora de um mercado consumidor enorme no Brasil e em várias partes do mundo, atraindo o interesse das principais redes de hipermercados, sendo um dos carros chefes do mercado de peixes no Brasil.

Cerca de mil produtores tocantinenses produzem 300 toneladas de tambaqui por mês, que são consumidos em todo o país.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº9, de 03 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA em seu art.1º autoriza o uso do tambaqui na atividade de aquicultura em sistema de cultivo em tanques-rede nos reservatórios artificiais localizados ao longo do Rio Tocantins. Trata-se de uma decisão há muito aguardada pelos tocantinenses, que por certo, alavancará a produção da espécie em nosso Estado, provocando o crescimento econômico, gerando emprego e renda para nosso povo.

Vale ressaltar que no Estado do Tocantins existem 180.000 ha de barragens em lagos federais disponíveis para a produção de peixes em tanques-rede, que somados aos lagos Estaduais formam um potencial enorme de produção de pescado.

Portanto, pela importância econômica e social que se transformará a produção do tambaqui no Tocantins, é justo instituir a data de 04 de dezembro como o "Dia Estadual do Tambaqui", e por isso, conclamo apoio dos nobres parlamentares desta Augusta Casa para que votem favorável a matéria em destaque.

**Sala das Sessões**, 10 de Dezembro de 2012

**ZÉ ROBERTO**

Deputado Estadual

## PROJETO DE LEI N.º 363/2012

**Declara de utilidade pública estadual a Associação de Assistência e Proteção Às Mulheres da Região Norte do bico do Papagaio**

Declara de utilidade pública estadual em Regime de Urgência e Prefência a Associação de Assistência e Proteção Às Mulheres da Região Norte do bico do Papagaio

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública estadual a Associação de Assistência e Proteção Às Mulheres da Região Norte do bico do Papagaio, do município de Augustinópolis-TO.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Associação de Assistência e Proteção Às Mulheres da Região Norte do bico do Papagaio - Amparo do município de Augustinópolis, fundada em 19 de setembro do ano de 2009, é uma entidade civil de direito privado, de caráter beneficente, de promoção e assistência social, sem fins lucrativos, e outros, de duração indeterminada, com personalidade jurídica própria, regida pelo presente estatuto e pelos princípios gerais do direito.

Os principais objetivos da AMPARO de Augustinópolis são:

1º - Para a concepção dos fins à que se perpetua o disposto neste artigo e o empenho para a aplicabilidade das medidas e atividades aqui prevista e mormente necessária para o alcance dos resultados almejados, fica patenteada mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações relacionados à atividade fim, a ser cumprida mediante a cedência de recursos físicos, humanos e financeiros, ou também pela prestação de serviços mediativos de apoio à outras organizações que também não visam fim lucrativos e à órgãos públicos que participa de ação ou que desenvolve trabalhos em áreas afins.

I - Promoção, coordenação e execução de atividade e programas de assistência social e cultural que visa o alcance do desenvolvimento dos beneficiários que se busca ajudar, proporcionando melhoria das condições de vida, produção e habilidade das pessoas assim enquadradas.

II - Promoção, coordenação e execução de programas de geração de renda e melhoria das condições sócio-econômico da comunidade alvo do projeto desenvolvido, podendo a AMPARO, oferecer cursos, fomentar parcerias e realizar trabalhos voluntários junto à entidade filantrópicas previamente definidas e

programadas para este atendimento, inclusive firmando convênios para a plena funcionalidade do projetado.

*Parágrafo Único* - Para a execução ou cumprimento do predisposto no inciso II, a AMPARO poderá firmar termos de parcerias, convênios, contratos de prestação de serviços, terceirização ou arrendamento com órgão e entidades governamentais e privadas, além de pessoas físicas, se correlacionadas com alguma área que possa fomentar algo de proveitoso às pessoas que anseiam por benefícios.

III - Promoção, coordenação e execução de programas com custos, subsidiados ou gratuitos de educação e saúde, firmando parcerias e convênios com as secretarias e órgão das áreas no âmbito Municipal e Estadual e ainda junto aos Ministérios pertinentes às áreas já mencionadas, com observância e forma de participação das organizações do ramo da estatuída por este instrumentos.

*Parágrafo Único* - Para o atingimento dos fins e objetos almejados com o predisposto no item anterior, a Amparo poderá firmar termos parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços com órgão públicos e privados pertinentes à área da saúde, inclusive hospitais, postos de saúde e ambulatórios com o fim de proceder a administração para beneficiar os que requererem atendimento neste sentido.

IV - Promoção, coordenação e execução de programas de segurança alimentar e nutricional, podendo para tanto firmar termos de parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços com órgãos e entidades públicas e privadas visando administrar e executar projetos nesta área específica.

V - Promoção, coordenação e execução de atividade esportivas, recreativas, sócio-econômica e culturais, tais como, palestras, cursos, treinamentos, grupos de estudos, exposição de trabalhos manuais, lazer, campanhas educativas e educacionais, festas populares, através da adoção de técnicas de cada ação/modalidade, festividade e comemoração histórica e tradições regionais visando e plena satisfação do grupo alvo, podendo para tanto firmar termos de parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços com órgão e entidades públicas e privadas com o fim de manter e fazer funcionar o projeto.

VI - Promoção, coordenação e execução de programas habitacionais de desenvolvimento econômico e social e especialmente o de combate à pobreza, podendo para tanto firmar termos de parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços com órgãos, secretarias, agências habitacionais, caixa econômica federal e demais entidades públicas e privadas, podendo ainda, receber recursos, repasses, subvenção social, financiamentos ou créditos para aplicação em favor da associação, sócias ou beneficiárias, fazendo menção especial à possibilidade de cadastrar possíveis beneficiários, construir e administrar imóveis para cumprir os projetos habitacionais de desenvolvimento urbano que tenha aderido e favorecimento dos mais carentes e necessitados.

VII - Promoção, coordenação e execução de programas experimentais de novos modelos sócio econômico e produtivo, bem como de sistemas de organização, aperfeiçoamento profissional/comercial, comercialização, emprego, rentabilidade, subsidiariedade, incentivo e utilidade pública, podendo para tanto firmar termos de parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços com órgãos e entidades públicas e privadas, podendo receber recursos públicos para o atendimento do almejado nos projetos e das necessidades dos possíveis beneficiários.

VIII - Promoção, coordenação e execução de planos que visem estabelecer ou esclarecer os direitos das sócias e beneficiárias, inclusive assessoria jurídica gratuita, incentivada ou subsidiada e de interesse individual ou coletivo, podendo para tanto firmar qualquer tipo de instrumento que vise a colocação em prática do benefício ou do atendimento do predisposto.

IX - Promoção, coordenação e execução de planos e projetos de qualquer natureza ou que visem as ações e busca da manutenção da ética, da paz, da cidadania dos direitos humanos, da democracia de outros tantos direitos e valores de alcance sócio cultural, histórico e tradicional, podendo aderir à qualquer trabalho ou atividade que venha trazer algo de proveitoso ao público que a presente associação selecionar ou representar.

**Art. 3º** Para o atingimento dos objetivos que a AMPARO busca, essa poderá ainda:

I - Promover, coordenar, executar ou participar de projetos e atividades essenciais à sobrevivência e melhoria da qualidade de vida das sócias ou beneficiárias, podendo para tanto firmar qualquer tipo de instrumento, contratar assessoria técnica profissional, jurídica e administrativa para a satisfação dos interesses dos pleiteantes, podendo inclusive receber doação de valores em espécie, móveis, imóveis, materiais servíveis, medicamentos, gêneros e utilidades, títulos e disponibilidade gratuita de pessoal necessário à funcionalidade e prestação de serviços visando alcançar as metas e planejamentos traçados.

II - Promover, coordenar projetos próprios ou em parcerias e alusivos às atividades pertinentes à panificação e doces; hortifrutigranjeiros; corte e costuras; crochê e bordados; pinturas e artesanato; manicure e cabeleireiro; estética corporal; mecânica, eletricitista, serralheria e técnico em eletricidade; movelaria e tapeçaria; computação e outros de prestação de serviços, comerciais e industriais, inclusive os que beneficiem ou que tenham a participação dos entes familiares dependentes das sócias/selecionadas ou que sejam sobretudo o esposo ou filhos, podendo para tanto firmar qualquer tipo de instrumentos que seja necessária para a consecução dos projetos e recursos para atendimento do pretendido, inclusive com contratação e execução de cursos técnicos, profissionalizantes e capacitatórios.

III - Promover, coordenar e executar programas ou ações voltadas à creches com caráter educativo, social e assistencial aos filhos das mães carentes, beneficiárias e sócias residentes nos Municípios jurisdicionados pelo presente estatuto, podendo para tanto firmar qualquer tipo de instrumento que seja necessária para a concretização do objetivo almejado.

IV - Promover, coordenar e executar programas específicos voltados para o bem estar social, lazer, recreação e saúde das pessoas idosas nos termos da lei e estatuto do gênero, podendo para tanto firmar parcerias e convênios para atendimento do predisposto.

V - Promover, coordenar e administrar serviços assistenciais e cooperativos, inclusive através de convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, órgãos públicos de tantos as esferas e outros não governamentais.

VI - Promover, coordenar, executar, administrar ou participar de programas, projetos, ações e atividades voltadas para a área educacional, podendo para tanto firmar qualquer tipo de instrumento convencional com vistas à formação de parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços com órgão e entidades públicas e privadas, entendendo aqui também, os estabelecimentos educacionais, inclusive as universidades e



faculdades, podendo também e especialmente, receber recursos públicos.

**Art. 4º** Para a executividade das atividades aqui pactuadas serão observadas os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou outra discrepância que possa comprometer o fator de igualdade que deve imperar à todos em qualquer processo ou situação.

**Art. 5º** Para o pleno cumprimento da finalidade para a qual foi criada, a AMPARO poderá atuar diretamente nos Municípios de sua abrangência, sem ser obrigada à proceder registro de filial ou dependência.

**Sala das Sessões**, 12 de Dezembro de 2012

**AMÉLIO CAYRES**

Deputado Estadual

#### ATA DA 10ª REUNIÃO DA MESA DIRETORA DA 7ª LEGISLATURA

Ata da Décima Reunião da Mesa Diretora da Sétima Legislatura, realizada aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e doze, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reunião da Presidência desta Casa de Leis, nesta Capital. Presidiu a reunião o Senhor Deputado Raimundo Moreira, secretariado pelos Senhores Deputados Stalin Bucar, Primeiro-Secretário e Iderval Silva, Segundo-Secretário. O Senhor Presidente declarou aberta a Reunião da Mesa Diretora para discussão e deliberação do requerimento de autoria do Senhor Deputado **Osires Damaso** que requer concessão da Comenda “Ordem do Mérito Legislativo” ao Senhor Capitão de Fragata Carlos Alberto Coelho da Silva, Capitão dos Portos do Araguaia-Tocantins, bem como a realização de Sessão Solene para entrega da referida Comenda, no dia 12 de dezembro de 2012, às 9 horas. Relativamente à solicitação em questão, a **Mesa Diretora decidiu pelo deferimento** do pedido formulado pelo autor, tendo em vista a sua previsão legal, conforme preceitua o art. 3º, I, da Resolução nº 235, de 19 de novembro de 2003. Desta forma, os membros da Mesa Diretora decidiram pelo provimento do Ato da Mesa Diretora nº 10, de 11 de dezembro de 2012, em cumprimento aos preceitos do art. 4º, §1º, da Resolução supracitada. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Reunião às oito horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Mesa Diretora.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

Deputado **ELIBORGES**      Deputado **EDUARDO DO DERTINS**  
1º Vice-Presidente      2º Vice-Presidente

Deputado **STALIN BUCAR**      Deputado **IDERVAL SILVA**  
1º Secretário      2º Secretário

Deputado **JOSÉ AUGUSTO**      Deputado **MANOEL QUEIROZ**  
3º Secretário      4º Secretário

# Atos Administrativos

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1233/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Maria de Fátima Bento da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Coordenadoria de Segurança da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de janeiro de 2013.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 3 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1242/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Rosa Maria Dias da Silva Abreu**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1243/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Maria de Fátima Ferreira Teles**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1244/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Adair de Assunção Bastos**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1245/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Iracema da Silva Oliveira do Carmo**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1246/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme relação abaixo:

Jerusa Borges Trindade	AP-19
Sonia Fernandes Santos	AP-19
Daniel Silva Queiroz	AP-19
Vanda Maria Pereira Lima da Silva	AP-19
Antonio Edson Gomes dos Santos	AP-19
Rane Allyone Rodrigues dos Santos	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Vice Presidente

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1247/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 01 de dezembro de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 1217, de 20/11/2012	Ari dos Santos	AP-10
Decreto Adm. nº 1032, de 17/10/2012	Ruberval Soares Costa	Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1248/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Rubens Alves dos Reis**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1249/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Joseane Pereira da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete do Deputado **Manoel Queiroz**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1250/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Irailson Cabral de Souza**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 05 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1251/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Pedro Morais Gama**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, do Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1252/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Marcello Lelis**, a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme relação abaixo:

Marineide Luiza da Silva de Morais	AP-15
Claudia de Almeida	AP-19

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1253/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº

201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Ronaldo de Souza Coelho**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1254/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Alceu Alves da Silva Junior**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1255/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Francisco Elvis Silva Laureano**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1256/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Regina Márcia Silva Rodrigues Sousa**

**Lima**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1257/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme relação abaixo:

Maria Sonete Rodrigues Moreira	AP-19
Torquato Ferreira Marinho	AP-19

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1258/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR **Maria Natividade Barbosa da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1259/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** ALTERAR o Decreto Administrativo nº 1185, de 20 de

novembro de 2012, para considerar **Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos**, nomeada para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-18, no Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1260/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Daniele Passarin**, do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder do Governo, do Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1261/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** EXONERAR **Palmeron Guida Coutinho**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

## DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1262/2012

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Osires Damaso**, a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme relação abaixo:

Fabiula de Carla Pinto Machado Ianowich	AP-16
Mayara Passarin	Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder do Governo

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1263/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR José Mário Ferreira Santa Clara**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-01, no Gabinete do Deputado **José Geraldo**, a partir de 1º de novembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1264/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **Greyce Ferreira Andrade**, matrícula nº 808, ocupante de cargo efetivo de Consultor Legislativo – Área de Psicologia, progressão funcional para a Classe/Padrão “C13”, a partir de 03 de setembro de 2012, por ter apresentado média superior ao que determina a Lei no resultado final do Estágio Probatório, conforme Portaria nº 321-SG, de 03 de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1265/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **Espedito de Souza Leão Júnior**, matrícula nº 815, ocupante de cargo efetivo de Consultor Legislativo Especializado- Manutenção em Informática, progressão funcional para a Classe/Padrão “B11”, a partir de 02 de dezembro de 2012, por ter apresentado média superior ao que determina a Lei no resultado final do Estágio Probatório, conforme Portaria nº 319-SG, de 03 de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1266/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Israel de Oliveira Sousa**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1267/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** ao servidor **Uranei Soares Marinho**, matrícula nº 812, ocupante de cargo efetivo de Assistente Legislativo Especializado – Manutenção em Informática, progressão funcional para a Classe/Padrão “B11”, a partir de 01 de dezembro de 2012, por ter apresentado média superior ao que determina a Lei no resultado final do Estágio Probatório, conforme Portaria nº 320-SG, de 03 de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1268/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** à servidora **Adriane Caldas dos Santos**, matrícula nº 814, ocupante de cargo efetivo de Consultor Legislativo – Área Pedagógica, progressão funcional para a Classe/Padrão “C13”, a partir de 03 de dezembro de 2012, por ter apresentado média superior ao que determina a Lei no resultado final do Estágio Probatório, conforme Portaria nº 329-SG, de 05 de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1269/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Bruna Cavalcante Carvalho**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1270/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Carmen Lucia Lima Pereira**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1271/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR Laerte Alves Barbosa**, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-19, do Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1272/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR Carmen Lucia Lima Pereira**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete da Presidência, a partir de 1º de dezembro de 2012.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1273/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º NOMEAR** para exercerem os cargos em comissão, no Gabinete do Deputado **Raimundo Moreira**, a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme relação abaixo:

Bruna Cavalcante Carvalho	AP-19
Wanda Alves de Sousa Barbosa	AP-19

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1274/2012

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

#### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 1255, de 22/11/2012	Haley Martins da Silva Junior	AP-19
Decreto Adm. nº 1196, de 20/11/2012	Cristiane Santos Silva	AP-13

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1275/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os Decretos Administrativos abaixo, para considerar os respectivos assessores nomeados para os cargos em comissão, no Gabinete da Deputada **Josi Nunes**, a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme relação abaixo:

Decreto Adm. nº 130, de 14/02/2011	José Orlando Sales	AP-19
Decreto Adm. nº 1051, de 18/10/2012	Jassey William Soares de Santana	AP-14

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1276/2012**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 04 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 2.530/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Tocantins);

**CONSIDERANDO** que a receita realizada até o 3º bimestre de 2012, conforme Ofício nº 956/2012/SEFAZ/GASEC, demonstra frustração de aproximadamente R\$ 177 milhões;

**CONSIDERANDO**, por fim, os saldos que, apesar de iniciada a execução, são passíveis de contingenciamento, bem como, aqueles onde existe obrigação de execução pela presente Gestão e que não são passíveis de limitação de empenho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DETERMINAR, para fins da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que ficam reduzidas as dotações do Orçamento vigente da Fonte 0100, nos valores abaixo definidos:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Valor Contingenciado (R\$)
01.031.1038.1197	3.3.3.90.39	0100	600.000,00
01.031.1038.1197	3.4.4.90.52	0100	400.000,00
01.031.1038.1203	3.4.4.90.52	0100	1.000.000,00
<b>Valor Total Contingenciado</b>			<b>2.000.000,00</b>

**Art. 2º** DETERMINAR à Diretoria de Área Orçamentária e Financeira que promova o cancelamento das ações em execução e ofereça o cancelamento dos créditos orçamentários, a fim de cumprir o contingenciamento deliberado pela SEFAZ, observando as disposições legais em relação às despesas que não são passíveis de serem canceladas.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 29 dias do mês de novembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 260/2012 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Adão Nilson Alves Gomes**, matrícula n.º 01, Coordenador da Coordenadoria de Publicações Oficiais, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Walter Pires Luz**, matrícula n.º 284, no período de 26/12/2012 a 09/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 261/2012 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Osmar Ferreira dos Santos**, matrícula n.º 54, Coordenador de Administração de Pessoal, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR para responder pela referida função a servidora **Alessandra Lima Dias Mascarenhas**, matrícula n.º 793, no período de 31/12/2012 a 14/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 263/2012 – P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 89, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Alcides Carneiro Lopes**, matrícula n.º 355, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, no período de 16/10/2012 a 30/10/2012, com base no Despacho n.º 14.527/2012 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00533/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 6 dias do mês de dezembro de 2012.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 291/2012–P**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, e ainda com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993,

**Considerando** o disposto na SMS, de fls. 02, dos autos, pela qual o diretor da Diretoria de Área de Informática solicita participação em curso de “MANUTENÇÃO AVANÇADA DE PC – TÓPICOS A+”, para servidores daquela Diretoria, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, desta Casa de Leis,

**Considerando** o disposto no Termo de Referência, fls. 03/09, da Diretoria de Recursos Humanos, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “TECNO PONTA INFORMÁTICA LTDA”, pelas razões elencadas no mesmo, inclusive quanto ao preço,

**Considerando** o disposto no DESPACHO N.º 0116/2011, fls. 26/27, dos autos, emitido pela Diretoria de Área Administrativa, que justifica a necessidade de capacitação solicitada via Diretoria de Área de Informática, sugerindo os procedimentos ali elencados para conclusão da despesa,

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico n.º 0206/2011 – PGA/AL, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 28/29, ratificado às fls. 30, via DESPACHO/PGA/AL, do Procurador – Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada acima, para capacitação de servidores desta Casa de Leis, com fundamento no artigo 25, Inciso II, C/C 13, da Lei Federal n.º 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** INEXIGIR a licitação com fundamento no artigo 25, II, c/ c artigo 13, VI da Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa TECNO PONTA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 00.011.295/0001-00, processo n.º 00612/2011, no

valor de R\$ 2.962,00 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais), visando à inscrição de 05 (cinco) servidores desta Casa de Leis, em curso de “MANUTENÇÃO AVANÇADA DE PC – TÓPICOS A+”.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 17 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **ELI BORGES**  
Presidente

**PORTARIA N.º 329/2012 - DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 62 da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, com base na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 213 - P, de 27 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o resultado final do Estágio Probatório através da Avaliação Especial de Desempenho, compreendidos do 1º até o 6º período, da servidora Adriane Caldas dos Santos, matrícula n.º 814:

Avaliação:						Média:
1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	
96	92	94	99	94	94	94,83
94,83% (noventa e quatro vírgula oitenta e três por cento) dos pontos possíveis						

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de dezembro de 2012.

**Roger Luis Monteiro Tolentino**  
Diretor-Geral

**PORTARIA N.º 332/2012 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 306, de 4 de julho 2012, e item 10.1 do Termo de Referência ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 020/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão Técnica integrada pelos servidores **Carlos Rogério Leão**, matrícula n.º 261, **Gilson Carlos Cavalcante**, matrícula n.º 8844 e **Thiago Pinheiro Maciel**, matrícula n.º 760, servidores desta Casa de Leis, visando à análise da conformidade da amostra dos produtos a serem apresentados pela Licitante que ofertou o melhor lance no Pregão Presencial n.º 020/2012, procedimento administrativo n.º 00411/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Gabinete da Diretoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

**Roger Luís Monteiro Tolentino**  
Diretor-Geral

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2012**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Contrato de nº055/2012.

CONTRATO nº: 055/2012

PROCESSO nº: 500/2012

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: **Anhanguera Produções e Representações Ltda.**

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para compor cestas natalinas.

VIGÊNCIA: A duração do contrato inicia-se na data de sua assinatura, encontrando-se adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja 31/12/12.

VALOR ORDINARIO DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$111.719,00 (Cento e onze mil, setecentos e dezenove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **Programa de Trabalho:** 01.031.1038.24400000 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais.

**Naturezas de Despesas:** 339032. Fonte de recursos 0100 do Tesouro Estadual.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 10 de dezembro de 2012.

SIGNATÁRIOS: Raimundo Moreira de Araújo – Presidente

Cristiano de Souza Rocha - Representante

## DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior – PSDB

Iderval Silva – PMDB

Jorge Frederico – PSD - Suplente

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro – Licenciada - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV - Licenciado

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB

Raimundo Palito – PEN- Licenciado

Ricardo Aires – PMDB - Suplente

Sandoval Cardoso – PSD - Licenciado

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - PMDB

Wanderlei Barbosa - PEN

Zé Roberto - PT

**DOE SANGUE!**



**VOCE PODE**

**SALVAR VIDAS!**

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE  
Hemorrede do Estado do Tocantins